

Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOOLADO
PROCESSO N° 001/97
CM-PALMITAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18 /97

Assunto: Criação do Conselho Municipal de Educação
Assunto: Criação do Conselho Municipal de Educação
Assunto: Criação do Conselho Municipal de Educação
Assunto: Criação do Conselho Municipal de Educação

DÁ NOVA REDAÇÃO E INCLUI PARÁGRAFO À LEI COMPLEMENTAR N° 18 DE 30 DE JUNHO DE 1.994 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:-

Artigo 1º - O inciso I e os §§ 1º e 2º do Artigo 3º, Capítulo II, da Lei Complementar nº 18 de 30 de junho de 1.994, passam a ter a seguinte redação:

" I - 01 (um) representante do Poder Executivo."

" § 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos."

" § 2º - O membro do inciso I será indicado pelo Chefe do Executivo e nos incisos II à IX serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares."

Artigo 2º - Fica incluído no Artigo 3º , o § 5º com a seguinte redação:

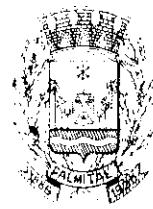
"§ 5º - O Diretor, Secretário ou Coordenador do Departamento de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal, não poderá ser o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 19 DE MAIO DE 1.997.

Profª ISMÉNIA MENDES MORAES
Vereadora

Profº MÁRIO ANTÔNIO VERRA
Vereador



Câmara Municipal de Palmital

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres Pares.

Justificamos a apresentação do presente projeto de lei complementar, considerando-se a necessidade de oferecer ao Conselho Municipal de Educação a liberdade de escolha de seus dirigentes, principalmente sendo o referido Conselho, um órgão investigador, conforme determina o Capítulo III, artigo 11, inciso III, alínea a da Lei citada e com isto também garantir a liberdade de ação de seus pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 19 DE MAIO DE 1.997.

Prof^a ISMÊNIA MENDES MORAES
Vereadora

Prof^o MÁRIO ANTÔNIO VERZA
Vereador